



Sexta-Feira, 15 de janeiro de 2021



NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2.020
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 052/2.020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 132 DE 25 de agosto de 2020

Contratada: MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 35.774.957/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo da Silva Maurício Carrazedo, portador do RG nº 232089565, CPF nº. 258.268.628-07, residente na Rua Joaquim das Chagas, na cidade de GUARULHOS, Estado do SP

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E AMBULÂNCIA TIPO "A" CONFORME CONVENIO COM A SESA PR CONF. A RESOLUÇÃO 769/2019

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE ENTREGA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, CONSIDERANDO:

- que o Ata Contrato de Fornecimento nº 100/2020 foi firmado em 27/08/2020 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório Pregão na Forma eletrônica, nº 052/2020.
- que a NOTIFICADA comprometeu-se ao assinar o contrato comprometeu-se a entregar, objeto desta licitação no prazo máximo de 60 (CINCO) dias após a assinatura do contrato;
- que a entrega do item dos itens deveria ter ocorrido até o dia 28/10/2020, portanto em atraso a mais de 134 dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal.
- que o contrato de fornecimento impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;



f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.

g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";

h) manter as condições de habilitação.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

Parágrafo Segundo:

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

...

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

A inflicção de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não



atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 35.774.957/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo da Silva Maurício Carrazedo, portador do RG nº 232089565, CPF nº. 258.268.628-07, residente na Rua Joaquim das Chagas, na cidade de GUARULHOS, Estado do SP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias atenda todas as exigências de entrega dos itens contidos no Contrato nº 100/2020, poderá o Município de Altônia/PR RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES do pregão 52/2020, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR com aplicação das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Altônia 14/01/2020

CLAUDENIR
GERVASONE:40841
162972
PREFEITO

Assinado de forma digital por
CLAUDENIR
GERVASONE:4084162972
Dados: 2021.01.15 16:43:24
+03'00'